



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -

DAS PARTES

A UNIÃO, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o devedor abaixo qualificado:

1. Qualificação dos devedores:

1. Nome	PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF	04.239.328/0001-16
Endereço	Praça Miguel de Cervantes, nº 60, sala 1801, Emp. Pernambuco Corporate, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50070-525

2. Nome	PERNAMBUCO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ/CPF	11.761.883/0001-79
Endereço	Estrada TDR Norte, nº 3353, CXPST 290, Distrito Industrial de Suape, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54590- 000

3. Nome	PERNAMBUCO FROTA LTDA
CNPJ/CPF	15.320.843/0001-42
Endereço	Praça Miguel de Cervantes, nº 60, sala 1801, Emp. Pernambuco Corporate, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50070-525

2. Qualificação do representante/administrador:

Nome	ALEXANDRE JORGE KLAUS WANDERLEY
CNPJ/CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED] [REDACTED]



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

representados por seu(s) advogado(s), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, Portaria PGFN 2.382, de 26 de fevereiro de 2021 e na Portaria PGFN nº 6.757 de 29 de julho de 2022,

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal dos devedores;

FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União e por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1^a. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento da totalidade das inscrições em Dívida Ativa da União existentes, até esta data, em nome dos DEVEDORES acima indicados, tanto previdenciárias, como não previdenciárias, já estando negociados os débitos de FGTS e da contribuição social da Lei Complementar nº 110/2001.

Parágrafo único. A adesão será feita na modalidade de Transação Individual prevista pela Portaria nº 6.757/2022, mediante assinatura do presente termo e pagamento da primeira parcela.

CLÁUSULA 2^a. Os DEVEDORES confessam de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados no Anexo, e não mais serão passíveis de impugnação ou revisão, exceto por atuação de ofício da própria Administração Tributária.

Parágrafo Único. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DO DEVEDOR

CLÁUSULA 3^a. Os DEVEDORES assumem as seguintes obrigações, além do pagamento mensal das parcelas no valor acordado em cada modalidade:



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

IV - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

V - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

VI - não alienar, durante o cumprimento do acordo, bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

VII - demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação, em caso de alienação ou oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.

VIII - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

IX - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

XI - proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se devidamente regularizado, para os fins do inciso IV, o crédito tributário parcelado, garantido ou que conte com decisão suspendendo a sua exigibilidade e/ou com o reconhecimento administrativo ou judicial da própria PGFN.

DAS DECLARAÇÕES DO DEVEDOR

CLÁUSULA 4ª. Para os fins do presente acordo, os DEVEDORES, através deste Termo, prestam as seguintes declarações:

I - de que não alienarão bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

II - que não utilizam ou reconhecem a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

III - que não alienaram, oneraram ou ocultaram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos ou reconhecer a alienação, oneração ou ocultação com o mesmo propósito.

IV - de que está ciente de que, se rescindida a transação, ficará vedada, pelo prazo de 2(dois) anos contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos;

V – que inexistem ou estão esgotados outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor, nos termos do art. 36, III, da Portaria PGFN/ME Nº 6.757/2022, além dos eventualmente já listados neste Termo;

VI – de que não possuem outros bens a serem ofertados em garantia, além dos já relacionados neste Termo ou que integram seu ativo circulante.

DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 5ª. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:

I - prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica do devedor, inclusive os critérios para a definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;

II - presumir a boa-fé do devedor em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - notificar o devedor sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vínculo;

IV - tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª. O plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizado através do REGULARIZE PGFN, mediante adesão à modalidade de Transação Individual, para pagamento no prazo de 120 (cento e vinte) meses, a dívida não-previdenciária, e no prazo de 60 (sessenta) meses, a dívida previdenciária, com aproveitamento do desconto máximo de até 40% (quarenta por cento), conforme CAPAG revisada e plano de pagamento contido no ANEXO, não implicando tal benefício na redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.

§1º. As DEVEDORAS concordam com a imediata transformação em pagamento definitivo do saldo integral dos depósitos judiciais da Execução Fiscal nº 0808442-66.2023.4.05.8300,



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

da 11ª Vara Federal/PE, e da Execução Fiscal nº 0820576-28.2023.4.05.8300, da 22ª Vara Federal/PE, cujo valor será imputado nas respectivas inscrições, sem descontos, com posterior revisão do saldo devedor.

§2º. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 7ª. Os DEVEDORES expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no Anexo e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o caput não exime os DEVEDORES do pagamento dos honorários de sucumbência caso estes já tenham sido fixados anteriormente, ainda que por decisão não transitada em julgado, cabendo a sua redução na mesma proporção do desconto concedido ao crédito discutido na ação e incluído na transação.

CLÁUSULA 8ª. Caberá aos DEVEDORES peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 9ª. Ficam mantidas todas as garantias já associadas aos débitos incluídos nesta transação individual, até a sua plena quitação, inclusive penhoras em execuções fiscais, até a efetiva quitação das inscrições em Dívida Ativa.

§1º. Os precatórios federais, estaduais ou municipais e demais créditos liquidados e monetizados em favor dos DEVEDORES, durante o período de vigência desta Transação, deverão ser imediata e integralmente aproveitados na liquidação dos débitos transacionados, obedecidos os descontos e benefícios da presente Transação, antes mesmo do aproveitamento do saldo de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa, exceto na hipótese dos créditos de precatório expedidos após a assinatura deste acordo e consolidação do saldo devedor, quando deverão ser utilizados para amortização da Transação, mantendo-se o aproveitamento prévio do saldo de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa.

§2º. Incidindo o devedor em alguma das hipóteses de rescisão do acordo de transação, poderá a União promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5^a REGIÃO**

CLÁUSULA 10. Os DEVEDORES oferecem, a título de garantia das dívidas aqui negociadas, sem prejuízo das constrições já realizadas, os seguintes ativos, incluindo bens de terceiros, cuja anuência se encontra subscrita ao final pelos respectivos representantes legais:

Parágrafo único. Os DEVEDORES declaram já ter oferecido à penhora, nas Execuções Fiscais nº 08121079020234058300 e 08084426620234058300, os bens imóveis acima listados, juntando ao processo de transação as petições já protocoladas, comprometendo-se a



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

fazê-lo igualmente nas demais execuções fiscais correspondentes aos débitos aqui negociados, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do acordo.

CLÁUSULA 11. Caso ocorra alguma causa de rescisão do acordo, os DEVEDORES, desde já, concordam com a alienação dos bens descritos nas duas cláusulas anteriores, por leilão judicial ou iniciativa particular, por meio do sistema COMPREI, administrado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação a ser definido judicialmente, servindo o produto da venda para amortização das inscrições mais antigas, excluídos os descontos da transação, nas seguintes condições:

I - O bem imóvel será inserido na plataforma Comprei para alienação por iniciativa da PGFN, por meio de intermediário credenciado na plataforma, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da inclusão no Sistema, e será disponibilizado simultaneamente a todos os intermediários credenciados e que tenham competência territorial para atuação da localidade do bem, sendo permitida a multiplicidade de anúncios do mesmo bem.

II - A divulgação da oferta do bem na plataforma Comprei será por meio de anúncios públicos, onde constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do acordo de transação e circunstâncias registradas / averbadas na matrícula) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

III - A proposta de negócio pelo valor da avaliação acarretará, a qualquer tempo, a compra instantânea do bem por um interessado. Após 30 (trinta) dias, em não havendo a compra instantânea, a melhor proposta, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, efetiva a compra do bem.

IV - O pedido de parcelamento da compra será aceito apenas em caso de proposta pelo valor da avaliação, e deverá ser acompanhado de pagamento imediato de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta à vista, e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem.

V - O pagamento será feito por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), na forma definida em regulamento da PGFN.

VI - Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida transacionada, e existindo outras dívidas perante a Fazenda Pública Federal, o excedente será imputado nas mesmas, na forma prevista no art. 163 do Código Tributário Nacional.

VII - O intermediário perceberá do adquirente do bem, a título de comissão, o percentual de 5% da operação de alienação.

VII - O Contrato de compra e venda será expedido pelo Sistema Comprei e deve ser assinado pelo devedor no prazo de 2 (dois) dias após sua liberação na plataforma.

CLÁUSULA 13. A venda de quaisquer bens dos DEVEDORES, incluindo os aqui ofertados em garantia, enquanto não liquidada a dívida transacionada, ficará condicionada à aquiescência da Fazenda Nacional, mediante a reversão do produto da alienação, integralmente ou em parte a ser ajustada, para quitação do acordo.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso autorizada a alienação de ativos no processo de recuperação judicial, independentemente da anuência da Fazenda Nacional, deverá ser revertido integralmente o produto da alienação para pagamento deste acordo.

DA CORRESPONSABILIZAÇÃO

CLÁUSULA 12. Os DEVEDORES aceitam expressamente a sua responsabilização mútua pelos débitos aqui transacionados, em virtude do reconhecimento da existência de grupo econômico de fato e interesse comum nos fatos geradores que deram ensejo à dívida aqui negociada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilização assumida autoriza a imediata inclusão dessas empresas como corresponsáveis umas das outras no sistema da Dívida Ativa da União.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS DOS DEVEDORES

CLÁUSULA 13. Comprometem-se os DEVEDORES a fornecer, no ato de assinatura do presente termo de transação a relação de bens e direitos de propriedade dos requerentes, no país ou no exterior, com a respectiva localização e destinação.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 14. Implicará rescisão da presente transação a ocorrência de qualquer das situações estabelecidas no art. 69 da Portaria PGFN 6.757/2022 e, quando em recuperação judicial qualquer de seus integrantes, no art. 26 da Portaria 2.382/2021, bem como inobservância de quaisquer obrigações ou disposições previstas na Lei, nas referidas portarias, nas demais normas de regência da transação, bem como no presente termo.

§1º. Também implicará rescisão do acordo de transação:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, para as demais situações, relativamente a qualquer das modalidades de créditos abrangidas nesta transação;

II – a falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, se todas as demais estiverem pagas, relativamente a qualquer das modalidades de créditos abrangidas nesta transação;

III - o pedido de desistência da presente transação formulado pela PARTE DEVEDORA.

§2º. Salvo na hipótese de pedido de desistência (inciso III), o devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

§3º. A partir da assinatura do termo, o pedido de desistência da transação consagrado no inciso III acarretará os mesmos efeitos das demais hipóteses de rescisão, inclusive no que concerne às eventuais sanções previstas na legislação ou no presente instrumento.

§4º. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

recuperação do crédito, ficando vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos inscritos.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 15. As inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor dos devedores, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, salvo em relação ao sobrerestamento da exigibilidade dos débitos negociados, o que somente se dará com o(s) adimplemento(s) da(s) entrada(s) parcela(s) inaugural (inaugurais), devendo a PARTE DEVEDORA promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito, ficando vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

CLÁUSULA 17. As DEVEDORAS se obrigam a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 18. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas DEVEDORAS, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 19. A PARTE DEVEDORA concorda expressamente que qualquer direito creditório superveniente monetizado em seu favor, incluindo eventuais precatórios e restituições tributárias, será vertido em proveito da presente transação, para adimplemento de parcelas vencidas ou vincendas.

CLÁUSULA 20. As DEVEDORAS se comprometem a pagar regularmente os tributos correntes, facultando-se à PGFN o aditamento desta transação para inclusão de débitos, ainda em cobrança administrativa (não inscrito em DAU), parcelados ou em contenciosos administrativos, desde que constituídos anteriormente à assinatura deste acordo e desde que requerida a desistência do parcelamento ou impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo, quando então, a partir de sua inscrição em dívida ativa, poderão ter o mesmo tratamento, observado o prazo remanescente do acordo originário.

CLÁUSULA 21. Fica designada a devedora principal, a empresa PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA, como representante do Grupo, para fins de recebimento de notificações relativas ao presente acordo, através do Sistema REGULARIZE PGFN.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Recife, 29 de abril de 2024.

<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br BRUNO DIAS ALVES DA SILVA Data: 12/05/2024 21:53:48-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>BRUNO DIAS ALVES DA SILVA Procuradora da Fazenda Nacional</p>	<p>ASSINADO DIGITALMENTE ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital/</p> <p>ANA CAROLINA ARAÚJO DE SOUZA Procuradora- Chefe da DÍVIDA/PRFN5</p>
<p>HENRIQUE FERNANDO DE MELLO Assinado de forma digital por HENRIQUE FERNANDO DE MELLO Dados: 2024.05.13 09:59:42 -03'00'</p> <p>PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA p.p. Henrique Fernando de Mello</p>	<p>HENRIQUE FERNANDO DE MELLO Assinado de forma digital por HENRIQUE FERNANDO DE MELLO Dados: 2024.05.13 10:00:35 -03'00'</p> <p>PERNAMBUCO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL LTDA p.p. Henrique Fernando de Mello</p>
<p>HENRIQUE FERNANDO DE MELLO Assinado de forma digital por HENRIQUE FERNANDO DE MELLO Dados: 2024.05.13 10:01:02 -03'00'</p> <p>PERNAMBUCO FROTA LTDA p.p. Henrique Fernando de Mello</p>	<p>HENRIQUE FERNANDO DE MELLO Assinado de forma digital por HENRIQUE FERNANDO DE MELLO Dados: 2024.05.13 10:01:26 -03'00'</p> <p>HENRIQUE FERNANDO DE MELLO OAB/SP nº 288.261</p>

Terceiros-Intervenientes-Anuentes

<p>EDUARDO JORGE KLAUS WANDERLEY CPF [REDACTED]</p>	<p>SILVIA MARIA DE OLIVEIRA WANDERLE CPF [REDACTED]</p>
--	--



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

ALEXANDRE JORGE KLAUS WANDERLEY CPF [REDACTED]	JANE MONTEIRO SAMARCOS WANDERLEY CPF [REDACTED]
--	---



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

Terceiros-Intevenientes-Anuentes

<p>EDUARDO JORGE KLAUS WANDERLEY: [REDACTED]</p> <p>Assinado digitalmente por EDUARDO JORGE KLAUS WANDERLEY: [REDACTED] ND: C-BR, O-ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=10680051000165, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=EDUARDO JORGE KLAUS WANDERLEY: [REDACTED] Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.05.13 10:51:48-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0</p> <p>EDUARDO JORGE KLAUS WANDERLEY CPF [REDACTED]</p>	<p>SILVIA MARIA DE OLIVEIRA WANDERLEY: [REDACTED]</p> <p>Assinado digitalmente por SILVIA MARIA DE OLIVEIRA WANDERLEY: [REDACTED] ND: C-BR, O-ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=10680051000165, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=SILVIA MARIA DE OLIVEIRA WANDERLEY: [REDACTED] Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.05.13 10:53:13-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0</p> <p>SILVIA MARIA DE OLIVEIRA WANDERLEY CPF [REDACTED]</p>
<p>ALEXANDRE JORGE KLAUS WANDERLEY: [REDACTED]</p> <p>Assinado digitalmente por ALEXANDRE JORGE KLAUS WANDERLEY: [REDACTED] ND: C-BR, O-ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=10680051000165, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ALEXANDRE JORGE KLAUS WANDERLEY: [REDACTED] Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.05.13 10:51:14-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0</p> <p>ALEXANDRE JORGE KLAUS WANDERLEY CPF [REDACTED]</p>	<p>JANE MONTEIRO SAMARCOS WANDERLEY: [REDACTED]</p> <p>Assinado digitalmente por JANE MONTEIRO SAMARCOS WANDERLEY: [REDACTED] ND: C-BR, O-ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=10680051000165, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JANE MONTEIRO SAMARCOS WANDERLEY: [REDACTED] Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.05.13 10:52:41-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0</p> <p>JANE MONTEIRO SAMARCOS WANDERLEY CPF [REDACTED]</p>